

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social - e altera a Lei Municipal n.º 296, de 17 de maio de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	Padrão/ Nível	Valor CC	Carga Horária
Coordenador do CRAS	01	CC 04 ou FG 04	R\$ 2.093,77	40 h semanais

Art. 2º - As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes:

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do CRAS.

SÍNTESE DOS DEVERES: Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e,

consequentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Horário: 40 horas semanais.*

b) *Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*

RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão.

Art. 3.º Inclui-se no art. 2º da Lei n.º 296, de 17 de maio de 2005, o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS, lotado no CC-04.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Assistência Social.

Art. 5.º As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 25 de junho de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, com o objetivo de criar o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, a ser lotado em Cargo de Comissão, CC-04.

A criação do cargo em comissão tem o intuito de regulamentar o cargo de Coordenador do CRAS na estrutura administrativa do Município de Mato Castelhana.

O CC, titular do cargo, terá como atribuições realizar a coordenação dos serviços e programas realizados pelo CRAS, destacando-se como principais atribuições: Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Como já existe o cargo de Coordenador do CRAS no quadro efetivo, mas não há servidor efetivo aprovado em Concurso Público, a atual servidora que ocupa a sua titularidade é contratada por tempo determinado e de forma emergencial, situação que precisa ser regularizada na estrutura administrativa.

O presente projeto de lei tem este objetivo ao possibilitar a nomeação de servidor para ocupar Cargo em Comissão na Coordenação do CRAS.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 25 de junho de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL